



**EDITAL COMPLETO DA LICITAÇÃO – CARTA CONVITE N° 003/2012
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

MODALIDADE: CONVITE N° 003/2012

DATA DA ABERTURA: 27/01/2012

HORARIO: 10: HS.

REGIDA PELA LEI FEDERAL N° 8.666/93

ORGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO FECHADO TIPO KOMB PARA TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARMOLANDIA, ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do seu representante legal, através do presidente da comissão permanente de licitação obedecendo as determinações da Legislação Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, CONVIDA as pessoas jurídicas para participarem do presente certame e apresentarem proposta na modalidade **CARTA CONVITE, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
Objeto: **LOCAÇÃO DE VEICULO FECHADO TIPO KOMB PARA TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****

A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, por este edital, seus elementos constituídos e outros textos legais cabíveis.

01. MODALIDADE E OBJETO:

A presente Licitação na modalidade de **CARTA – CONVITE** do tipo menor preço, tem como objeto a Objeto: **LOCAÇÃO DE VEICULO FECHADO TIPO KOMB PARA TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** conforme especificações no anexo I:

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

02.1 Poderão participar deste certame as empresas que comprovarem possuir as exigências deste edital.



PREFEITURA MUN. DE CARMOLÂNDIA

- a) IDADE SUPERIOR A 21 ANOS,
b) HABILITAÇÃO CATEGORIA D
c) NÃO TER COMETIDO FALTA GRAVE OU GRAVISSIMA NOS ULTIMOS 12 MESES,

d) DOCUMENTOS PESSOAIS (RG CPF),

e) CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

f) DOCUMENTAÇÃO DO VEICULO

g) COMPROVANTE DE ENDEREÇO RECENTE.

02.2 Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, e deverão ser entregues ou enviados via correio para a comissão permanente de Licitação do Município de Carmolândia, Rua José Pedro de Oliveira s/n, Setor Central, em envelope opaco lacrado da empresa proponente, devendo conter obrigatoriamente escrito no anverso, conforme segue abaixo (envelope nº 1).

03. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

03.1 Deverão ser entregue ou enviada via correio para a Comissão Permanente de Licitação do Município de Carmolândia Rua José Pedro de Oliveira s/n, Setor central, em envelope opaco lacrado da empresa proponente, devendo conter obrigatoriamente escrito no anverso, conforme abaixo (envelope nº 2)

04. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

04.1 Os envelopes serão compostos distintamente pela documentação de habilitação (envelope nº 1) e pela proposta comercial (envelope nº 2) e deverão conter as seguintes menções

ENVELOPE nº1 – “Documentação de Habilitação”

- Município de Carmolândia-To – Comissão Permanente de Licitação
- Documentação
- Nome
- Convite nº 003/2012

ENVELOPE N°2 – “Proposta Comercial”

- Município de Carmolândia-To – Comissão Permanente de Licitação
- Proposta
- Nome
- Carta convite nº 003/2012

[Handwritten signature]

10/08/2012



05. DAS PROPOSTAS:

05.1 esta proposta, será redigida sem emenda, borrões ou rasuras, em papel timbrado do proponente.

06. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

06.1 A licitação será processada e julgada com estrita observância aos procedimentos previstos nos artigos 43 a 45 e seus respectivos parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

06.2 O Veículo deve possuir:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- Seguro contra acidentes.
- Para que o transporte de aluno seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no Máximo sete anos de uso.
- Registrador de velocidade (tacógrafo) que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardado pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra escolar na cor preta

06.3 Serão consideradas vencedoras deste certame a licitante que atender aos requisitos deste edital e oferecer o Menor Preço admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços competitivos com os preços de mercado.

06.4 Abertas, rubricadas e lidas todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se achar conveniente.

06.5 Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nos incisos I e II do art. 48 da Lei 8.666/93.

06.6 A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços ofertados e, no caso de empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º - Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio em ato público conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

07. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

07.1 O resultado da carta-convite, as proponentes vencedoras será convocada, para efetivar a contratação do objeto do certame nos termos deste instrumento.



PREFEITURA MUN. DE CARMOLÂNDIA

07.2 A Contratação do veículo será no período escolar, entre o primeiro dia do mês de fevereiro aos trinta dias do mês de junho de 2012. Podendo ser prorrogado por mais cinco meses, sendo do primeiro dia do mês de agosto aos dezesseis dias do mês de dezembro 2012.

07.3 Somos facultados ao Presidente da Comissão Permanente, quando a convocada não cumprir as condições estabelecidas neste certame, chamar as Licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, podendo, inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtidos melhor preço, ou revogar esta Carta Convite, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93

07.4 A reusa injustificada da licitante vencedora em realizar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas

08. DOS RECURSOS

08.1 Observando o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao presidente da Comissão Permanente de licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação.

08.2 Interpostos, o recurso será comunicado ás demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderarmos a sua decisão.

08.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração ou reforma, total ou parcial, das decisões da Comissão permanente de licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se o recurso Próprio.

09. DA ADJUDICAÇÃO

09.1 O objeto desta carta Convite será adjudicado a empresa vencedoras pelo menor preço, consubstanciado na Ata de Julgamento da proposta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA



PREFEITURA MUN. DE CARMOLÂNDIA

10.1 A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) Firmar e cumprir fielmente os termos propostos neste edital;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização da Secretaria de Educação do Município de Carmolândia.



11. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 As obrigações das partes contratantes estão definidas neste instrumento, uma vez que o objeto trata-se de pronta entrega, ou seja, a entrega dos serviços executados referente ao objeto.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento do objeto desta licitação será realizado:

- a) Para realizar o pagamento, prazo este contado da data do efetivo Contrato devidamente assinado,
- b) 12.2 O valor dos tributos será descontado na fonte pelo Município de Carmolândia, nos termos da Lei.

12.2 O Município de Carmolândia reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato do recebimento do objeto, este não estiver de acordo com o que rege este edital.

12.3 As despesas decorrentes da contratação de que trata o presente, serão atendidas conforme o caso, pelas dotações código nº 12.361.0403.2-078 e código nº 3.3.90.36.00.00 da secretaria de Educação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUN. DE CARMOLÂNDIA

14.1 A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93. Somente poderá ser revogada por razões de interesse público de corrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



14.2 A adjudicatária estamos obrigadas a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinados pela secretaria de Educação até 25% (vinte cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93

14.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Carmolândia.

14.4 As licitantes são responsáveis pelos custos, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por eles apresentados em qualquer fase de licitação

14.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Carmolândia não será, em nenhum caso, responsável Pode esse custo, independente da conduta ou resultado do processo licitatório.

14.6 As Licitantes não estão obrigadas a assinar as Atas relativas á licitação, mas se presentes à reunião e se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deverá, em tempos ser consignada nas referidas Atas.

14.7 As licitantes poderão entregar os envelopes da "Documentação de habilitação" e "Proposta Comercial" e não se fazerem representar ou presenciar a sessão, na abertura dos envelopes.

14.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.

14.9 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá conceder um prazo de 03 (Três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura



PREFEITURA MUN. DE CARMOLÂNDIA

14.10 Somos facultadas à Comissão Permanente de licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.11 Em nenhuma hipótese poderão ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

14.12 As duvidas decorrentes da interpretação deste edital de licitação – Carta Convite – serão dirimidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação em até três (três) dias úteis da data da abertura dos envelopes, mediante requerimento formal das empresas interessadas.

14.13 O resultado desta licitação será comunicado às licitantes, bem como estará disponibilizado no moral do Município de Carmolândia, para efeito da contagem de prazo recursal.

14.14 A comissão Permanente de licitação, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer de suas fases.

14.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Carmolândia-To, 17 de Janeiro de 2012

Edileuza Gonçalves de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação